6ª Controladoria Técnica

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 6ªCTITC 91/2008

PROCESSO:	TC 2601/07
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
ASSUNTO:	Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO:	2006
AGENTE RESPONSÁVEL:	Manoel Pereira da Fonseca
CONSELHEIRO RELATOR:	Umberto Messias de Souza
VENCIMENTO DAS CONTAS:	05/05/08

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Pereira da Fonseca.

I – Prestação de Contas Anual – Proc. TC n. 2601/07

Extraiu-se da Instrução Contábil Conclusiva n. 8/2008 (fls. 2321 a 2331), a manifestação derradeira de seu signatário, que, sob o aspecto técnico-contábil, as contas encontram-se **IRREGULARES**, por conta dos seguintes itens:

1.c – Na declaração de que foi realizado o inventário anual de bens patrimoniais não foram evidenciadas de forma detalhada as incorporações, baixas e possíveis divergências - art. 127, inciso IX, da Resolução nº 182/02.

2.1.3 – Falta de consolidação das contas do Instituto de Previdência de Conceição da Barra- PREVICOB - art. 4º, parágrafo 2º, da Resolução nº

217/07, art. 50, inciso III da Lei 101/00 c/c art. 110, parágrafo único da Lei 4.320/64.

Cabendo **RECOMENDAR** ao jurisdicionado que nas próximas Prestações de Contas Anuais a justificativa referente a "PRECATÓRIOS" relativa ao item **2.10.8.1**, seja contabilizada, a fim de que a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, demonstre a situação real do seu Patrimônio.

II – Dos Limites Constitucionais – Proc. TC n. 2601/07

Extraiu-se do Relatório Conclusivo de Limites n. 3/2007 (fls. 2310 a 2314), a manifestação derradeira de seu signatário, que, sob o aspecto contábil-financeiro relativos aos gastos com pessoal, aplicação em ações e serviços públicos de Saúde e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, o ente encontra-se **REGULAR**.

III –Da Auditoria Ordinária

Conforme o Plano Anual consolidado para as Auditorias Ordinárias, exercício de 2006, a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra não foi auditada no exercício mencionado.

IV – Relatório de Gestão Fiscal

Verificou-se no sistema LRFWEB a tempestividade da remessa e publicação do RGF, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2006, que abrange todo período do exercício de 2006, estando, portanto, em consonância com os prazos prescritos no art. 3º da Resolução TC 193/2003, e posteriores alterações; como também no art. 55, § 2º da LRF c/c o art. 148 da Res. TC 182/02, alterado pela Res. TC 191/03.

V – Conclusão

Diante do exposto, sugerimos ao Plenário desta Corte de Contas que seja emitido Parecer Prévio pela **Rejeição** das contas da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**, ante ao que está relatado no item I desta instrução técnica, referentes ao exercício de 2006, sob responsabilidade do **Sr. Manoel Pereira da Fonseca**.

É o relatório.

Em 14 de janeiro de 2008.

Arinélia Oliveira de Aguiar
Controladora de Recursos Públicos